



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 109/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 033/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 08/2024



### EDITAL

**Local:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato presencial, que deverá ser entregue em envelope lacrado, na sede da Prefeitura Municipal de Belo Oriente.

**Período:** 02 de janeiro de 2024

**Horário:** Até as 17:00 do dia 31/12/2025.

**Recebimento da documentação:** **A partir de 02/01/2025 as 09:00**

**Forma de Realização:** Aberto

#### 1 - PREÂMBULO

O município de Belo Oriente/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.005.653/0001-66, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº.598/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **02/01/2025 a 31/12/2025**, em sua sede, propostas para o **CREDENCIAMENTO Nº. 08/2024**

#### 2 - DO OBJETO

**2.1** - O presente Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços para atendimento a crianças e adolescentes com necessidades especiais, por meio de serviços realizados por profissionais como: Neuropsicólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Psicopedagogo, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta Infantil, entre outros, visando o suporte necessário ao desenvolvimento, reabilitação e inclusão social desses pacientes, no Município de Belo Oriente/MG, conforme especificações do termo de referência em anexo.

**2.2** - A aquisição do Edital completo poderá ser efetuada pelo site da Prefeitura ([www.beloorientemg.gov.br](http://www.beloorientemg.gov.br)).

#### 3 - FINALIDADE

**3.1** - O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Belo Oriente/MG, devidamente justificada por intermédio dos documentos legais e regulares neste e na fase interna.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



### 4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

**4.1** – O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO** a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados.

### 5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**5.1** - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO** que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

**5.2** - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta do credenciado, a partir do 10º dia do mês subsequente ao do atendimento.

**5.2.1** - O credenciado encaminhará em até 30 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**5.3** - A unidade solicitante deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

**5.4** - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

### 6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

**6.1** - Poderão participar do presente credenciamento **pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas e Pessoas Físicas**, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

**6.1.1** - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

**6.1.2** - É vedada participação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

**6.2** - Os participantes deverão primeiramente se inscrever, na sede da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações. O participante deverá entregar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



### COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR ÀS SEGUINTESS DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que iremos disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços ( **NO CASO DE PESSOA JURIDICA**)

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. Cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

#### **PARA PESSOA JURIDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

Ato constitutivo, estatuto ou termo social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.(Que deverá ser comprovado conforme cláusula 6.2 deste Edital)

h) Declaração que irá disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços, (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 6.2 deste Edital).

#### **PARA PESSOA FÍSICA**

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- d) Cópia da carteira profissional fornecida pelo conselho Regional de Classe Profissional competente;
- e) Cópia do Certificado/comprovação de Conclusão de Especialidade a que se pretende credenciar.

**6.2.1.1** - Os documentos de habilitação deverão ser entregues impressos em envelope, na sede da Prefeitura Municipal, na sala de Licitações de 08:00 as 11 e de 13 as 16 horas, de segunda a sexta-feira.

**6.2.2** - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

**6.3. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o credenciado em sua Proposta, no campo quantitativo deixar como zero, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.**

**6.4.** No termo de Credenciamento a ser gerado constará apenas os valores dos itens, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município.

## **7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**7.1** - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

**7.2** - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

**7.3** - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

**7.4** – A Seleção será por credenciamento, conforme art. 79, II da Lei 14.133/2021, devendo o município disponibilizar aos usuários a divulgação de todos os Credenciados, para que o usuário decida pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Prestador de Serviços, sendo este o critério de seleção do Credenciado, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento.

### 8 - DA CONVOCAÇÃO

**8.1** - Os documentos de habilitação deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, no **período de 02/01/2025 a 31/12/2025**.

**8.2** - O Município convocará o candidato selecionado, através do e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail;

**8.3** - O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado por e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

**8.3.1 -Pelo e-mail, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 ou poderá ser assinado manualmente na sede da Prefeitura; (licitacao@belooriente.mg.gov.br)**

**8.4** - O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência do credenciado com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**8.5** - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias úteis após o credenciamento do interessado, no site da Prefeitura, e/ou publicação no diário local.

**8.6** - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

### 9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 12 meses, sendo que o Termo de Credenciamento irá vigor pelo prazo de 12(doze) meses contados da data de sua emissão, podendo ser prorrogado conforme lei 14.133/2021.

### 10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

Indicação da dotação orçamentária:

RECURSO PRÓPRIO - Fonte 1.500

Despesa 387- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



RECURSO FEDERAL - Fonte 1.600

Despesa 480- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

RECURSO ESTADUAL - Fonte 1.621

Despesa 552- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### 11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**11.1** - O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo IV**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

**11.2** - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento irá vigor pelo prazo de 12(doze) meses contados da data de sua assinatura.

**11.3. O credenciado Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, quando convocado para início dos serviços, se ainda não entregue, deverá apresentar junto ao Setor de Licitações:**

**\* Comprovação da escolaridade / requisito da especialidade indicada, mediante registro no Conselho de Classe competente, se aplicado, ou documento que ateste a formação e habilitação para o desempenho da atividade.**

**Ainda:**

- **Qualificação e Especialização:** Os credenciados devem apresentar profissionais com formação específica, registro em seus conselhos de classe e experiência comprovada nas áreas de atuação, para a execução dos serviços.
- **Remuneração por Produção:** O pagamento será baseado nos atendimentos efetivamente realizados, em conformidade com a tabela de valores estabelecida no Termo de Credenciamento.
- **Acessibilidade e Disponibilidade:** O Credenciado deverá garantir condições adequadas de acessibilidade, conforto e infraestrutura para o atendimento. Além disso, os estabelecimentos localizados fora do município de Belo Oriente devem assegurar a organização dos atendimentos para coincidir com o transporte gratuito oferecido pelo município.

### 12 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.1** - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

### 13 - DOS RECURSOS e IMPUGNAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso durante a abertura do procedimento do credenciamento, na sede da Prefeitura Municipal, endereço Praça da Jaqueira nº40 centro Belo Oriente/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data do pedido.

Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

### **14 - DOS PREÇOS PRATICADOS**

**14.1-** Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada.

**14.2 -** Fica estabelecido que os preços propostos são fixos e não sofrerão ajustes durante a vigência do Termo de Credenciamento, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

### **15 – DO DESCRENCIAMENTO**

**15.1 -** O órgão poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

### **16 - DOS ANEXOS**

**16.1-** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta;
- c) ANEXO III - Modelo De Carta de Preposto
- d) ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



e) ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar.

Belo Oriente/MG, 26 de dezembro de 2024.

Geferson de Souza Lopes  
Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



### ANEXO I

#### TERMO DE REFERENCIA

##### 1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

##### 1.2. DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços de atendimento deverá ser realizada conforme as necessidades identificadas pelos órgãos competentes, com o objetivo de atender demandas específicas. Os serviços serão prestados nas seguintes condições:

- Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências do prestador credenciado devidamente habilitadas para tal função.
- O prestador será responsável por toda a estrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo materiais, profissionais qualificados e equipamentos necessários para os atendimentos.
- Os agendamentos e a realização dos atendimentos serão de responsabilidade do credenciado, garantindo o atendimento conforme a demanda apresentada.
- O prestador deverá fornecer relatórios mensais detalhados, contendo informações como: nome do paciente, tipo de atendimento realizado, e quantidade de sessões efetuadas.
- A conferência e validação das faturas serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que analisará os relatórios e documentos apresentados.

2. Para fins de contratação, o objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

##### 3. DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

##### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



### 4.1. Objetivo da Contratação:

Credenciamento para prestação de serviços para atendimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, por meio de serviços realizados por profissionais como: Neuropsicólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Psicopedagogo, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta Infantil, entre outros, visando o suporte necessário ao desenvolvimento, reabilitação e inclusão social desses pacientes.

### 1.2 Justificativa:

O aumento expressivo da demanda por atendimentos especializados destinados a crianças e adolescentes com necessidades especiais exige uma ação imediata para suprir as lacunas identificadas na rede de saúde.

- **Necessidade de atendimentos especializados:** É essencial oferecer suporte técnico e terapêutico a esses pacientes, garantindo seu desenvolvimento integral e a inclusão social.
- **Cumprimento de demandas jurídicas e sociais:** Parte significativa das solicitações decorre de decisões judiciais ou necessidades sociais específicas que requerem serviços especializados e individualizados.
- **Fortalecimento da rede de saúde:** A contratação por meio de credenciamento amplia a capacidade técnica e humana da rede de apoio, melhorando a qualidade e a efetividade dos atendimentos.

Adicionalmente, as pessoas jurídicas credenciadas deverão ter sede, preferencialmente, no município de Belo Oriente, isso tendo em vista maior economicidade, tanto ao Município, quanto ao particular, em caso de deslocamento por meio próprio – em considerando exceções. Caso não haja prestadores locais suficientes, será permitido o credenciamento de estabelecimentos situados em outros municípios, desde que atendam às seguintes condições:

- a) Os atendimentos devem ser realizados integralmente no mesmo endereço do prestador de serviço, não sendo permitido o atendimento em locais diferentes ou adversos.
- b) O município oferecerá transporte intermunicipal gratuito para os pacientes. Os estabelecimentos/clinicas devem, portanto, agendar os atendimentos em horários compatíveis com os fluxos programados do transporte municipal.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### 5.1 Natureza Eventual dos Atendimentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- **Demanda Variável:** Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo os serviços ofertados de forma contínua ou conforme a necessidade.
- **Flexibilidade e Eficiência:** O processo de credenciamento permitirá uma resposta ágil e eficaz, adaptando-se rapidamente à demanda por serviços especializados.

Um procedimento de credenciamento bem estruturado simplifica o processo de contratação dos prestadores de serviços, resultando em eficiência operacional, redução de burocracia e agilidade no atendimento às demandas dos pacientes.

O credenciamento possibilita a oferta de serviços com custos controlados, promovendo sustentabilidade financeira no uso dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que garante acesso amplo e ágil aos serviços de reabilitação.

A implementação de um procedimento de credenciamento para atendimento de crianças/adolescentes com necessidades especiais promove seleção qualificada de prestadores, assegura qualidade e padronização dos serviços, otimiza a eficiência administrativa, fortalece a transparência no processo e controla custos. Essa abordagem está alinhada às melhores práticas de gestão em saúde, beneficiando pacientes, profissionais e a administração pública.

### 5.2 Conformidade com a Legislação e Eficiência Administrativa

- **Atendimento aos Princípios Constitucionais do SUS:** A solução está em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde e com os princípios da integralidade e equidade, garantindo o acesso aos serviços de saúde de forma ampla e organizada.

5.3. A realização do procedimento de credenciamento para prestação de serviços destinados ao atendimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais demonstra ser a solução mais adequada para atender às necessidades da comunidade.

O pagamento ocorrerá conforme a prestação efetiva do serviço, respeitando os valores previamente pactuados, e todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos poderão se credenciar para a prestação do serviço, conforme previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6. JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

- **Flexibilidade na Contratação:** Permite incluir diversos fornecedores e atender a uma demanda diversificada.
- **Seleção a critério de terceiros:** caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



**11.3. O credenciado Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, quando convocado para início dos serviços deverá apresentar junto ao Setor de Licitações:**

**\* Comprovação da escolaridade / requisito da especialidade indicada, mediante registro no Conselho de Classe competente, se aplicado, ou documento que ateste a formação e habilitação para o desempenho da atividade.**

**Ainda:**

- **Qualificação e Especialização:** Os credenciados devem apresentar profissionais com formação específica, registro em seus conselhos de classe e experiência comprovada nas áreas de atuação, para a execução dos serviços.
- **Remuneração por Produção:** O pagamento será baseado nos atendimentos efetivamente realizados, em conformidade com a tabela de valores estabelecida no Termo de Credenciamento.
- **Acessibilidade e Disponibilidade:** O Credenciado deverá garantir condições adequadas de acessibilidade, conforto e infraestrutura para o atendimento. Além disso, os estabelecimentos localizados fora do município de Belo Oriente devem assegurar a organização dos atendimentos para coincidir com o transporte gratuito oferecido pelo município.

### 1. Forma de Credenciamento

#### 1.1 Definição e Base Legal

O credenciamento é um processo administrativo para convocar interessados a prestar serviços, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, inciso II, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, isso objetivando, no contexto supra, à análise do beneficiário quanto ao acompanhamento clínico do paciente, do histórico já existente, do conhecimento do caso, relação de confiança paciente x profissional.

#### 1.2 Vantagens

- **Flexibilidade e Inclusão:** Permite a participação de diversos fornecedores, ampliando o acesso aos serviços e diversificando os prestadores de serviço disponíveis no município.

### 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução deverá ocorrer de acordo com a demanda, devendo o município disponibilizar aos usuários a divulgação de todos os Credenciados, para que o usuário decida pelo Prestador de Serviços, sendo este o critério de seleção do Credenciado, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento.

### 9. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá relatórios periódicos sobre o andamento dos atendimentos, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Credenciamento.

### 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado com base nos atendimentos efetivamente prestados pelos estabelecimentos credenciados, conforme os valores estipulados na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

O repasse ocorrerá em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada de relatório mensal, contendo as guias de requisição devidamente autorizadas, com informações detalhadas sobre o nome do paciente, os atendimentos realizados e seus respectivos valores. Toda a documentação deverá ser disponibilizada para conferência pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a conformidade com os serviços comprovadamente executados.

### 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção será feita por meio de credenciamento, conforme o artigo 79, II da Lei 14.133/2021.

**Belo Oriente, 04 de dezembro de 2024**

---

**Ranieri Martinelli Resende do Prado**

Secretário Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



### ANEXO A- AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIALIDADE	GRUPO	VALOR /SESSÃO	QUANTIDADE TOTAL PARA SER DIVIDIDO ENTRE OS CREDENCIADOS
NEUROPSICÓLOGO	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA	R\$ 100,00	250
TERAPEUTA OCUPACIONAL INDIV.	CONSULTA	R\$ 80,00	17500
PSICÓLOGO	CONSULTA	R\$ 85,00	10000
PSICOPEDAGOGO	CONSULTA	R\$ 85,00	500
NUTRICIONISTA	CONSULTA	R\$ 52,00	500
FONOAUDIÓLOGO	CONSULTA	R\$ 85,00	17500
FISIOTERAPEUTA INFANTIL	CONSULTA	R\$ 85,00	5000
NEUROPSICÓLOGO	TESTE PSICOLÓGICO – MÍNIMO 8 SESSÕES DE AVALIAÇÃO	R\$ 720,00	500
NEUROPSICÓLOGO	CONSULTA	R\$ 85,00	500
FISIOTERAPEUTA INFANTIL	TERAPIA COM ROUPA THERATOGS SEÇÃO	R\$ 55,00	1000
TERAPEUTA OCUPACIONAL	TERAPIA INTEGRAÇÃO SENSORIAL	R\$ 75,00	3500
TERAPEUTA OCUPACIONAL	TERAPIA VISÃO SUBNORMAL	R\$ 60,00	1500
TERAPEUTA OCUPACIONAL	TERAPIA OCUPACIONAL EM GRUPO	R\$ 30,00	750



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Referente ao Edital de Credenciamento Nº 08/2024.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de Credenciamento para prestação de serviços para atendimento a crianças e adolescentes com necessidades especiais, por meio de serviços realizados por profissionais como: Neuropsicólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Psicopedagogo, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta Infantil, entre outros, visando o suporte necessário ao desenvolvimento, reabilitação e inclusão social desses pacientes no Município de Belo Oriente/MG, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor unitário</b>
01		

**OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE**

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG e aguardamos a aceitação como credenciada.

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pela Empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



### ANEXO III

#### MODELO DE CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao \_\_\_\_\_, no CREDENCIAMENTO nº 08/2024 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (representante legal da empresa)

**OBS: FACULTATIVO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



### ANEXO IV

#### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pela(o) Diretor(a) Sr<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_;), portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, situado à Rua: \_\_\_\_\_: B: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/MG - CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade nº. 033/2024 - Credenciamento nº. 08/2024, Processo Administrativo nº. 109/2024**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento para prestação de serviços para atendimento a crianças e adolescentes com necessidades especiais, por meio de serviços realizados por profissionais como: Neuropsicólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Psicopedagogo, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta Infantil, entre outros, visando o suporte necessário ao desenvolvimento, reabilitação e inclusão social desses pacientes, no Município de Belo Oriente/MG, conforme anexo do Processo Administrativo acima citado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no **Processo Administrativo nº. 109/2024- Credenciamento nº. 08/2024- Inexigibilidade de Licitação nº. 033/2024**, fundamentada no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

**3.2** - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do \_\_\_\_\_ dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

**3.3** - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

**3.4** - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços para atendimento a crianças e adolescentes com necessidades especiais, por meio de serviços realizados por profissionais como: Neuropsicólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Psicopedagogo, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta Infantil, entre outros, visando o suporte necessário ao desenvolvimento, reabilitação e inclusão social desses pacientes, no Município de Belo Oriente/MG, conforme detalhamento do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Os termos terão validade até 12 meses, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, **podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/2021.**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** - O CONTRATADO deverá atender as solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos da Secretária Municipal de Saúde, no Município de Belo Oriente/MG, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

**6.2** - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

**6.3** - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo Município, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal ou responsável;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

**8.1** - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE.

**8.2** - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS**

O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da  **Dotação Orçamentária RECURSO PRÓPRIO** - Fonte 1.500

Despesa 387- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

RECURSO FEDERAL - Fonte 1.600

Despesa 480- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

RECURSO ESTADUAL - Fonte 1.621

Despesa 552- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

I – Advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



b) Dar causa à inexecução parcial do do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.2** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



**15.3** - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO**

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Açúena para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**19.2** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

XXXXXXX, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

\_\_\_\_\_

..... - CPF nº. ....

**CONTRATANTE**

.....

..... - CPF nº. ....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66

### CONTRATADA



Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_

### ANEXO V

#### ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

#### **Estudo Técnico Preliminar (ETP) para Credenciamento visando a Contratação de Serviços para Atendimento de Crianças e Adolescentes com Necessidades Especiais**

##### **I - Descrição da Necessidade da Contratação**

##### **1.1 Objetivo da Contratação:**

Credenciamento para prestação de serviços para atendimento a crianças e adolescentes com necessidades especiais, por meio de serviços realizados por profissionais como: Neuropsicólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Psicopedagogo, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta Infantil, entre outros, visando o suporte necessário ao desenvolvimento, reabilitação e inclusão social desses pacientes.

##### **1.2 Justificativa:**

O aumento expressivo da demanda por atendimentos especializados destinados a crianças e adolescentes com necessidades especiais exige uma ação imediata para suprir as lacunas identificadas na rede de saúde.

- **Necessidade de atendimentos especializados:** É essencial oferecer suporte técnico e terapêutico a esses pacientes, garantindo seu desenvolvimento integral e a inclusão social.
- **Cumprimento de demandas jurídicas e sociais:** Parte significativa das solicitações decorre de decisões judiciais ou necessidades sociais específicas que requerem serviços especializados e individualizados.
- **Fortalecimento da rede de saúde:** A contratação por meio de credenciamento amplia a capacidade técnica e humana da rede de apoio, melhorando a qualidade e a efetividade dos atendimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Adicionalmente, as pessoas jurídicas credenciadas deverão ter sede, preferencialmente, no município de Belo Oriente, isso tendo em vista maior economicidade, tanto ao Município, quanto ao particular, em caso de deslocamento por meio próprio – em considerando exceções. Caso não haja prestadores locais suficientes, será permitido o credenciamento de estabelecimentos situados em outros municípios, desde que atendam às seguintes condições:

- a) Os atendimentos devem ser realizados integralmente no mesmo endereço do prestador de serviço, não sendo permitido o atendimento em locais diferentes ou adversos.
- b) O município oferecerá transporte intermunicipal gratuito para os pacientes. Os estabelecimentos/clinicas devem, portanto, agendar os atendimentos em horários compatíveis com os fluxos programados do transporte municipal.

### II - Requisitos da Contratação

**O credenciado Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, quando convocado para início dos serviços deverá apresentar junto ao Setor de Licitações:**

**\* Comprovação da escolaridade / requisito da especialidade indicada, mediante registro no Conselho de Classe competente, se aplicado, ou documento que ateste a formação e habilitação para o desempenho da atividade.**

#### Ainda:

- **Qualificação e Especialização:** Os credenciados devem apresentar profissionais com formação específica, registro em seus conselhos de classe e experiência comprovada nas áreas de atuação, para a execução dos serviços.
- **Remuneração por Produção:** O pagamento será baseado nos atendimentos efetivamente realizados, em conformidade com a tabela de valores estabelecida no Termo de Credenciamento.
- **Acessibilidade e Disponibilidade:** O Credenciado deverá garantir condições adequadas de acessibilidade, conforto e infraestrutura para o atendimento. Além disso, os estabelecimentos localizados fora do município de Belo Oriente devem assegurar a organização dos atendimentos para coincidir com o transporte gratuito oferecido pelo município.

### 1. Forma de Credenciamento

#### 1.1 Definição e Base Legal

O credenciamento é um processo administrativo para convocar interessados a prestar serviços, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, inciso II, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, isso objetivando, no contexto supra, à análise do beneficiário quanto ao acompanhamento clínico do paciente, do histórico já existente, do conhecimento do caso, relação de confiança paciente x profissional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



### 1.2 Vantagens

- **Flexibilidade e Inclusão:** Permite a participação de diversos fornecedores, ampliando o acesso aos serviços e diversificando os prestadores de serviço disponíveis no município.

### III - Estimativas de Quantidades

As estimativas de atendimento serão baseadas em dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico de demandas e a projeção de novos atendimentos de crianças e adolescentes com necessidades especiais.

### IV - Estimativa do Valor da Contratação

O credenciado será contratado por valor por atendimento, sendo este valor determinado pela tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, com os atendimentos realizados de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

### V - Descrição da Solução

#### 5.1 Natureza Eventual dos Atendimentos

- **Demanda Variável:** Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo os serviços ofertados de forma contínua ou conforme a necessidade.
- **Flexibilidade e Eficiência:** O processo de credenciamento permitirá uma resposta ágil e eficaz, adaptando-se rapidamente à demanda por serviços especializados.

Um procedimento de credenciamento bem estruturado simplifica o processo de contratação dos prestadores de serviços, resultando em eficiência operacional, redução de burocracia e agilidade no atendimento às demandas dos pacientes.

O credenciamento possibilita a oferta de serviços com custos controlados, promovendo sustentabilidade financeira no uso dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que garante acesso amplo e ágil aos serviços de reabilitação.

A implementação de um procedimento de credenciamento para atendimento de crianças/adolescentes com necessidades especiais promove seleção qualificada de prestadores, assegura qualidade e padronização dos serviços, otimiza a eficiência administrativa, fortalece a transparência no processo e controla custos. Essa abordagem está alinhada às melhores práticas de gestão em saúde, beneficiando pacientes.

#### 5.2 Conformidade com a Legislação e Eficiência Administrativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- **Atendimento aos Princípios Constitucionais do SUS:** A solução está em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde e com os princípios da integralidade e equidade, garantindo o acesso aos serviços de saúde de forma ampla e organizada.

5.3. A realização do procedimento de credenciamento para prestação de serviços destinados ao atendimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais demonstra ser a solução mais adequada para atender às necessidades da comunidade.

O pagamento ocorrerá conforme a prestação efetiva do serviço, respeitando os valores previamente pactuados, e todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos poderão se credenciar para a prestação do serviço, conforme previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### VI - Justificativa para o Credenciamento

- **Flexibilidade na Contratação:** Permite incluir diversos fornecedores e atender a uma demanda diversificada.
- **Seleção a critério de terceiros:** caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

### VII - Resultados Pretendidos

- A contratação desses serviços especializados visa atender melhor as necessidades das crianças e adolescentes, oferecendo um atendimento que contemple todos os aspectos do seu desenvolvimento.
- Garantir que as crianças e adolescentes com necessidades especiais tenham acesso rápido a profissionais qualificados e com a infraestrutura necessária.

### VIII - Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Não se aplica.

### IX - Levantamento de Mercado

Na fase de planejamento para a contratação, realizamos um levantamento de mercado abrangente para identificar as soluções disponíveis e adequadas à contratação.

a. **Metodologia de Pesquisa:** Utilizamos abordagens para entender o mercado com referências de execuções anteriores. Análise de registros comerciais para identificar empresas atuantes na área.

b. **Fornecedores Identificados:** Identificamos fornecedores que atuam no município e na região que executam esse tipo de serviço. Todos demonstraram capacidade para a execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



c. **Análise das Opções:** Avaliamos as opções disponíveis com base em critérios para possibilitar que quaisquer interessados tenham igualdade de oportunidade para participação no certame.

### X - **Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução**

O parcelamento do objeto de credenciamento para prestação de serviços destinados ao atendimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, é uma estratégia que pode ser adotada com base em diversos fatores relevantes para a eficiência e eficácia do processo. Abaixo, apresento uma justificativa para essa decisão:

- O parcelamento do objeto possibilita a inclusão de um maior número de prestadores de serviços, ampliando o acesso da população ao atendimento especializado para crianças e adolescentes com necessidades especiais.
- Permite que diferentes clínicas, participem do processo, contribuindo para a oferta diversificada de modalidades de atendimento, de acordo com as necessidades individuais dos pacientes.
- Proporciona maior flexibilidade na contratação, permitindo que o órgão responsável adapte-se às demandas específicas de cada tipo de serviço, sem comprometer grandes volumes de recursos de uma só vez.
- Pode acelerar o processo de credenciamento, uma vez que permite a realização de procedimentos mais simples e específicos para cada tipo de atendimento, agilizando a implementação dos serviços.
- A divisão do objeto possibilita uma melhor adaptação às necessidades locais, permitindo que o órgão contrate prestadores de serviços que atendam de forma mais específica às necessidades da comunidade.
- Incentiva a busca por maior qualidade por parte dos prestadores de serviços, contribuindo para aprimorar os atendimentos e o cuidado oferecido às crianças e adolescentes com necessidades especiais.
- Simplifica a gestão contratual, uma vez que cada Termo de Credenciamento pode ser gerenciado de forma mais específica, facilitando o acompanhamento do desempenho e a tomada de decisões estratégicas.

Em suma, o parcelamento do objeto de credenciamento para atendimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais emerge como uma estratégia que não apenas promove uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, mas também fomenta a diversificação e qualidade na prestação de serviços à comunidade, atendendo de forma eficaz às demandas de saúde do município.

### XI - **Providências Prévias**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Serão realizadas reuniões e orientações aos responsáveis pela fiscalização e gestão do Termo de Credenciamento, visando garantir a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

### XII - **Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Foi identificado contratações correlata a qual expira em 31/12/2024.

### XIII - **Posicionamento Conclusivo sobre o Credenciamento**

O credenciamento é a solução mais eficiente para atender à demanda crescente de serviços especializados para crianças e adolescentes com necessidades especiais, garantindo a ampliação do acesso e a qualidade do atendimento prestado.

**Belo Oriente, 04 de dezembro de 2024**

---

**Ranieri Martinelli Resende do Prado**

Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**ANEXO A AO ETP**

<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>GRUPO</b>	<b>VALOR /SESSÃO</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL PARA SER DIVIDIDO ENTRE OS CREDENCIADOS</b>
NEUROPSICÓLOGO	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA	R\$ 100,00	250
TERAPEUTA OCUPACIONAL INDIV.	CONSULTA	R\$ 80,00	17500
PSICÓLOGO	CONSULTA	R\$ 85,00	10000
PSICOPEDAGOGO	CONSULTA	R\$ 85,00	500
NUTRICIONISTA	CONSULTA	R\$ 52,00	500
FONOAUDIÓLOGO	CONSULTA	R\$ 85,00	17500
FISIOTERAPEUTA INFANTIL	CONSULTA	R\$ 85,00	5000
NEUROPSICÓLOGO	TESTE PSICOLÓGICO – MÍNIMO 8 SESSÕES DE AVALIAÇÃO	R\$ 720,00	500
NEUROPSICÓLOGO	CONSULTA	R\$ 85,00	500
FISIOTERAPEUTA INFANTIL	TERAPIA COM ROUPA THERATOGS SEÇÃO	R\$ 55,00	1000
TERAPEUTA OCUPACIONAL	TERAPIA INTEGRAÇÃO SENSORIAL	R\$ 75,00	3500
TERAPEUTA OCUPACIONAL	TERAPIA VISÃO SUBNORMAL	R\$ 60,00	1500
TERAPEUTA OCUPACIONAL	TERAPIA OCUPACIONAL EM GRUPO	R\$ 30,00	750



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

